

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0059/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20230067

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, inscrita no CNPJ nº 04.888.830/0001-58.

CONTRATADA: TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 30.317.183/0001-34.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Integradas de Santa Cruz do Arari, advinda da ATA SRP 003/2022 e PE 9/2022-001, por um período de 8 meses.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o Contrato Administrativo em referência, decorrentes da ATA SRP nº 003/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 9/2022-001, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Integradas de Santa Cruz do Arari, advinda da ATA SRP 003/2022 e PE 9/2022-001, por um período de 8 meses.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20230067,** em análise, que tem como valor R\$ 33.250,00 (Trinta e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), com vigência de 14/04/2023 até dia 29/12/2023, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari e a empresa acima epigrafada, guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, as respectivas assinaturas e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente as dotações previstas para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI PODER EXECUTIVO

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

- "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
- § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- I o objeto e seus elementos característicos;
- II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII os casos de rescisão;
- IX o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1° (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6 o do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão dos atos contratuais.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 14 de abril de 2023.

....

Naname Monique Ferreira Matsunaga

Controladora Interno Municipal Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari